

Seção II
Dos Requisitos Gerais e Vedações para os Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 9º – Os administradores, assim denominados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notório conhecimento, de idoneidade moral, de reputação ilibada, de formação acadêmica em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, e possuir conhecimento e experiência no setor público ou privado compatível com o exercício do cargo.

Art. 10 – Não pode integrar os órgãos estatutários da Epamig, além dos impedidos pela legislação aplicável, a pessoa que:

I – enquadrar-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990;

II – for declarada inabilitada pelos órgãos de autorização, de controle e de fiscalização, em níveis federal, estadual e municipal;

III – detiver o controle ou participar da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou da nomeação, salvo na condição de síndico, de comissário ou de administrador judicial;

IV – for sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

V – tenha causado prejuízo e liquidado os seus débitos junto à Epamig depois de cobrança judicial ou lhe seja devedora;

VI – participar de sociedades em mora com a Epamig;

VII – tenha participado como dirigente de empresa ou de sociedade que, nos últimos cinco anos, estiver em situação de inadimplência com a Epamig.

Parágrafo único – Fica vedada a participação, nos órgãos estatutários, daqueles que se enquadrem nas restrições previstas no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e no art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 11 – É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública direta ou indireta nos Conselhos de Administração ou Fiscal, se este membro já participar de outros dois conselhos de empresas estatais, incluídas suas subsidiárias.

Art. 12 – Os requisitos e as vedações para os administradores deverão ser respeitados para as nomeações e para as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 13 – É vedado aos membros dos órgãos estatutários intervirem em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da Epamig.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos estatutários deverão cientificar seus pares de eventual impedimento e fazer consignar em ata a natureza e a extensão do seu interesse.

Seção III
Do Mandato e da Perda do Cargo dos Administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 14 – Os membros dos órgãos estatutários terão mandato unificado de dois anos, permitidas três reconduções consecutivas para os administradores e duas para os membros do Conselho Fiscal, considerando os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria.

Parágrafo único – Atingidos os limites de recondução, o retorno de membro estatutário poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um mandato.

Art. 15 – Os administradores e os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, constante nos livros de atas dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação do endereço do empossado, para fins de recebimento de eventuais citações e intimações relativas a atos de sua gestão, sendo dever do empossado comunicar por escrito à Epamig mudança de domicílio.

§ 2º – Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para a investidura no cargo.

§ 3º – Antes do início do exercício da função, anualmente e no momento do desligamento, os membros dos órgãos estatutários disponibilizarão, nos termos da legislação aplicável, a sua declaração de bens e direitos.

Art. 16 – Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia, destituição ou exoneração com eficácia na data da respectiva formalização, conforme o caso.

Art. 17 – Além das hipóteses previstas em lei, o cargo será declarado vago quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas nas últimas doze reuniões;

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados no prazo de doze meses, salvo em caso de férias ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV
Da Remuneração

Art. 18 – A remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal será anualmente estabelecida em ato próprio do Poder Executivo, mediante prévia manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda, sendo vedado o pagamento aos administradores de participação de qualquer espécie nos lucros da Epamig.

Parágrafo único – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora do município em que for realizada a reunião, e desde que não recebam de outro órgão ou de outra entidade da Administração Pública, ajuda de custo para a mesma finalidade.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 19 – O Conselho de Administração da Epamig será composto por seis membros, sendo:

I – um representante indicado pelo quotista minoritário;

II – cinco representantes indicados pelo quotista majoritário.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração elegerão seu Presidente, que dará cumprimento às deliberações do órgão, registrando no livro de atas.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

§ 3º – Nas ausências e nos impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função e, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 20 – No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao órgão representado, para indicação ao Governador de novo representante, para completar o mandato.

Art. 21 – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Parágrafo único – No caso de ausências ou de impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, sendo exigido quórum mínimo de cinquenta por cento dos membros.

Art. 22 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer dos casos, por convocação do seu Presidente ou por dois terços dos seus membros, com presença da maioria dos membros.

Parágrafo único – A deliberação exige quórum de maioria de votos dos membros presentes, cujas decisões serão registradas em ata, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 23 – As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitado, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único – As atas do Conselho de Administração deverão ficar disponíveis em arquivo, físico ou digital, por no mínimo dez anos.

Art. 24 – Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 25 – Sem prejuízo das atribuições fixadas no art. 4º do Decreto nº 47.105, de 2016, compete ao Conselho de Administração:

I – supervisionar o sistema de controle interno para prevenção e para mitigação dos riscos;

II – reunir-se, ao menos uma vez por ano, para aprovação do Plano Anual de Auditoria e do Relatório de Controle Interno;

III – conceder afastamento ou licença facultativa aos diretores da Epamig;

IV – subscrever a carta anual de governança corporativa, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – aprovar o regulamento de licitações e de contratos da Epamig;

VII – aprovar o regimento interno e o Plano Diretor da Epamig, ambos elaborados pela Diretoria Executiva;

VIII – aprovar o relatório de administração, contendo a carta anual de governança corporativa e as contas anuais da Epamig;

IX – aprovar e rever a política de transação com partes relacionadas;

X – designar um membro da Diretoria Executiva como substituto do Diretor-Presidente da Epamig, no caso de ausências ou de impedimentos eventuais e, no caso de vacância, eleger novo Diretor-Presidente para completar o mandato;

XI – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a contratação de fornecedores pela Epamig, para aquisição de bens ou de serviços que, individualmente, apresente valor igual ou superior a cinco por cento do valor do capital social da Epamig;

XII – deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração pode, ad referendum, aprovar assuntos urgentes encaminhados pela Diretoria Executiva, sendo obrigatórias a apreciação e a deliberação pelos demais membros do Conselho na primeira reunião subsequente.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, será composto de três membros efetivos e de três suplentes, nomeados pelo Governador, sendo pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público ocupante de cargo efetivo na Administração Pública.

§ 1º – Na primeira reunião após a nomeação, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º – Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício no Conselho Fiscal:

I – cópias das atas de suas reuniões, dentro do prazo de dez dias da sua realização;

II – cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, dentro do prazo de quinze dias do seu recebimento;

III – cópias dos relatórios de execução de orçamentos, quando houver.

§ 3º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 4º – As atribuições e os poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Epamig.

Art. 27 – A função de membro do Conselho Fiscal deve ser exercida por pessoa natural, residente no país, com formação acadêmica de nível superior compatível com o exercício da função e que:

I – tenha exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou de assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou de membro de comitê estatutário de auditoria ou de administrador em empresa estatal ou privada;

II – não tenha sido membro de órgãos estatutários da administração da Epamig nos últimos vinte e quatro meses, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador atualmente em exercício na Epamig.

Parágrafo único – Os administradores e os empregados da Epamig não podem integrar o Conselho Fiscal.

Art. 28 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância, de renúncia ou de impedimento do membro titular, o respectivo suplente assume a função até a indicação de novo titular.

Art. 29 – Sem prejuízo dos poderes, dos deveres e das responsabilidades previstos na Lei Federal nº 6.404, de 1976, compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III – opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão;

IV – denunciar os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem aos órgãos estatutários e, se estes não tomarem as providências, aos órgãos de fiscalização e controle externo;

V – analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais informações financeiras elaboradas periodicamente pela Epamig;

VI – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII – aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

VIII – assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que demandem parecer do Conselho Fiscal;

IX – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, qualquer outro documento e solicitar informações;

X – fiscalizar a participação da Epamig no custeio dos benefícios de previdência complementar e manifestar anualmente sobre os dispêndios realizados na condição de patrocinadora desses planos de previdência complementar.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 30 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de gestão e de administração da Epamig, competindo-lhe assegurar o funcionamento regular da Epamig, em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração, tendo como condição para investidura no cargo a assunção de compromisso com metas e resultados específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 31 – A Diretoria Executiva é composta de três diretores, sendo um Diretor-Presidente da Epamig, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Operações Técnicas.

Parágrafo único – Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no art. 9º, o titular da Diretoria de Operações Técnicas deve possuir o título de Doutor em Ciências Agrárias ou em áreas afins.

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos pelo mesmo Conselho a qualquer tempo.

Parágrafo único – O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 33 – Em caso de vacância, de ausências ou de impedimentos eventuais de qualquer um dos diretores, o Diretor-Presidente da Epamig designará o substituto dentre os demais membros da diretoria.

